

Resoluções



Conselho Municipal de Educação Município de Santo Antônio de Jesus



Santo Antônio de Jesus, 16 de fevereiro de 2011

Resolução CME Nº 01 de 16/02/ 2011

DISPÕE SOBRE O ENSINO DE LÍNGUA ESPANHOLA NAS TURMAS DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTONIO DE JESUS/BA.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Santo Antonio de Jesus, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 9.394/96, acrescida da Lei nº. 11.161/2005; Resolução CNE-CEB nº 03/98; Pareceres CNECEB nºs 15/98 e 18/2007.

RESOLVE:

Art. 1º. O ensino da Língua Espanhola, de oferta facultativa pela escola de Ensino Fundamental e de matrícula facultativa para o aluno, será implantado, nos currículos do 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental, a partir de 2012, nas escolas públicas municipais do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antonio de Jesus/BA.

Art. 2º. A oferta da Língua Espanhola na rede pública de ensino será feita em pelo menos um ano do Ensino Fundamental, no horário regular de aula dos alunos, incluída no cômputo da carga horária da parte diversificada da matriz curricular.

§ 1º Caberá à comunidade escolar a escolha da língua estrangeira moderna a ser ministrada na instituição de ensino, obedecendo ao inciso III do art. 36 da Lei 9.394/96.

§ 2º Na escola onde a oferta da Língua Espanhola obedecer o parágrafo primeiro deste artigo, a matrícula será obrigatória para todos os alunos, ficando a matrícula em caráter facultativo para a segunda língua estrangeira ofertada.

Art. 3º. A rede municipal de ensino poderá ofertar a Língua Espanhola por meio de diferentes estratégias que incluam desde aulas convencionais no horário regular de aula dos alunos até a matrícula em cursos e Centro de Estudo de Língua Estrangeira Moderna.

Parágrafo único. Em caso de oferta de Língua Espanhola em Instituto ou Centro de Língua Estrangeira Moderna, a escola deverá atender às seguintes exigências:

I - Firmar convênio de intercomplementaridade;

II - Elaborar plano de ensino unificado com o centro ou instituto, observando a compatibilização de conteúdos e níveis de ensino;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Secretaria de Educação

III - Comprovar a habilitação do docente do instituto ou centro;

IV - Cabe à escola, onde o aluno estiver regularmente matriculado, realizar o acompanhamento e a avaliação da aprendizagem escolar, o controle da frequência e carga horária, para fins de registro na documentação escolar, visando evitar lacunas no histórico escolar do aluno;

V - A Proposta Pedagógica da escola e o Regimento Escolar devem referendar os incisos contidos neste artigo.

Art. 4º. Nos Centros ou Institutos de Ensino de Língua Estrangeira, implantados ou implementados pelos Sistemas Públicos de Ensino, será incluído necessariamente a oferta de Língua Espanhola.

Art. 5º. Fica permitida a implantação do ensino de Língua Espanhola de forma gradual, quer por escola, quer por ano/série, cabendo a devida adequação à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. As unidades escolares poderão organizar classes ou turmas para oferta de Língua Espanhola, com alunos de séries distintas ou outra forma de organização curricular, com níveis de conhecimentos equivalentes na referida disciplina.

Art. 7º. O ensino da Língua Espanhola será ministrado por professores, com Licenciatura Plena em Letras, com Habilitação em Espanhol.

Parágrafo único. Na inexistência dos profissionais mencionados no *caput* deste artigo, poderão ministrar ainda a Língua Espanhola:

I - Licenciado Pleno em Letras, com qualquer habilitação, com especialização em Língua Espanhola, com certificado de universidade reconhecida pelo MEC;

II – Licenciado Pleno em Letras, cursando a partir do sexto semestre de um programa de formação na disciplina de língua espanhola, reconhecido pelo MEC;

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênio de cooperação com universidades públicas sediadas no município, que ministrem a formação em Licenciatura em Letras, habilitação em Língua Espanhola, para compor a matriz curricular, projeto pedagógico, formação e acompanhamento dos professores;

Parágrafo único. Admitir-se-á o ensino de Língua Espanhola em regime extraordinário de estágio, convênio ou contrato temporário, exclusivamente com alunos das universidades conveniadas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 9º. Compete à Secretaria de Educação, para os fins dispostos nesta Resolução, planejar, executar, acompanhar e avaliar o processo de formação continuada do professor de Língua Espanhola, das escolas públicas integrantes do Sistema Municipal de Ensino

Santo Antônio de Jesus, 16/02/2011

Alex Andrade Costa
PRESIDENTE